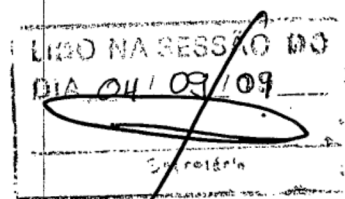




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



12
Lud

99-32.31/08/2001.000632 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 023/01 de 30 de AGOSTO de 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminho novamente, o Projeto de Lei que "Institui a Defesa Sanitária Animal, a obrigatoriedade de adoção das medidas nela previstas, a competência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de Roraima – SEAAB na sua normatização e execução e dá outras providências",.

Como é consabido, é dever do Estado prover a sociedade de instrumentos legais que garantam a defesa da vida animal bem como a sobrevivência de cada espécie.

O Estado de Roraima possui em seu ordenamento jurídico lei específica (Lei Estadual nº 209, de 16 de julho de 1998) que tem se mostrado defasada, não suprimindo, assim, os novos anseios da área abrangida pelo presente Projeto de Lei.

Este instrumento legal se faz necessário para o controle e a erradicação de doenças transmissíveis, cujas consequências sócio-econômicas e de saúde pública podem se tomar proporções gravíssimas, com reflexos negativos ao comércio nacional e internacional de animais vivos e de produtos deles derivados, ou, ainda, quiçá, ser causa de desequilíbrio no meio ambiente a exemplo do que ocorreu e ainda ocorre no continente Europeu.

Sendo a exploração pastoril uma das atividades básicas de Roraima e estando o Governo empenhado em desenvolver um programa de revigoramento do atual rebanho bovino, nada mais oportuno e necessário do que munir-se de uma legislação atual e eficaz, que dê a todos garantia de proteção sobre essa atividade.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

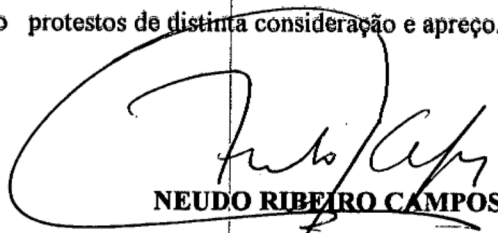


GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

E uma das novidades introduzidas, a do artigo 18 do novel Projeto de Lei, é a possibilidade de celebração de convênios com prefeituras municipais, cooperativas agrícolas, sindicatos rurais, entidades de classes ligadas ao setor agropecuário e órgãos estaduais e federais com o fito de estabelecer uma corrente de união contra as doenças infecto-contagiosas.

Assim, extrai-se a grande importância na aprovação do presente Projeto de Lei, que trará, sem sombra de dúvidas, benefícios concretos à população roraimense importando, como consequência, uma melhoria na qualidade de vida de nossa sociedade.

No ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

